

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COFAP	
N.º Único:	477508
Entrada/Sessão n.º:	933
Data:	23/10/2013

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 178/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	178/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	José Manuel Rodrigues
Morada ou Sede:	Rua da Barroca, 53
Local:	Abraveses
Código Postal:	3515 115 VISEU
Endereço Eletrónico:	jm.rodrigues23@gmail.com
Texto do Contributo:	A redução remuneratória prevista no artigo 33º devia ser aplicada apenas a um dos cônjuges, no caso de ambos serem funcionários públicos.
Data:	23-10-2013 16:30:03

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 178/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	178/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	José Manuel Rodrigues
Morada ou Sede:	Rua da Barroca, 53
Local:	Abraveses
Código Postal:	3515-115 VISEU
Endereço Eletrónico:	jm.rodrigues23@gmail.com
Texto do Contributo:	Art. 40º e outros Não pode haver exceções. Todos somos iguais perante a lei. Em democracia todos contam de igual modo. Não pode haver grupos de privilegiados. Juizes e magistrados são iguais aos outros. Não podem ter direitos que os outros não têm. Os deputados devem ser impedidos de exercer qualquer outro cargo, privado ou público. Se não aceitam estas condições, que sejam substituídos por outros que as aceitem! Reduza-se o nº de deputados. Um País tão pequeno e tão pobre não precisa de tantos para votar. Tome-se as medidas enquanto é tempo! Aprendamos com a História!
Data:	24-10-2013 17:26:28

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 178/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	178/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	José Manuel Rodrigues
Morada ou Sede:	Rua da Barroca, 53
Local:	Abraveses
Código Postal:	3515-115 VISEU
Endereço Eletrónico:	jm.rodrigues23@gmail.com
Texto do Contributo:	Não se compreende que, com a taxa de desemprego jovem que se verifica, continue a autorizar-se a acumulação de funções dos funcionários públicos. É um autêntico ESCÂNDALO!... Que desapareça o artigo 22º D e seja substituído pelo seguinte: "É proibida a acumulação dos funcionários públicos"
Data:	24-10-2013 15:33:59